

Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Constitui objeto da presente contratação, a consultoria e assessoria jurídica em assuntos especializados relacionados a arranjos governamentais e licitações, que não fazem parte do cotidiano dos cargos municipais, com fundamento no artigo 74 inciso III, alínea c e § 3º da Lei n. 14.133/21 e o art. 1º da Lei 14.039/2020.

SUPORTE LEGAL

- ✓ Lei Nº 14.133/2021;
- ✓ Lei Federal nº 14.039/2020.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Não se aplica.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação está justificada pela necessidade de a Prefeitura Municipal de Naviraí/MS aperfeiçoar os procedimentos internos, modernizar a regulação e a padronização para se adequar as prescrições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Em abril de 2021 foi publicada a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com o objetivo de trazer maior segurança no gerenciamento das licitações e contratos administrativos.



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

A nova Lei de Licitações veio para substituir a Lei de Licitações, a Lei do Pregão e o Regime Diferenciado de Contratação, pois ela revoga, ou seja, tira de vigor, as Leis 8.666/93, 10.520/2002 e 12.462/2011.

A contratação está justificada pela necessidade de a Prefeitura Municipal de Naviraí/MS, melhorar seus procedimentos internos, modernizar seu sistema de regulação e enquadrar-se nas imposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Portanto, não resta dúvida a esta administração que há necessidade de contratação de uma consultoria qualificada, composta por profissionais que tenham a capacidade técnica necessária para dar suporte aos serviços que atendam aos interesses da administração pública municipal.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – ART 18, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/21



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

4.1 Da Forma de Solicitação do Objeto:

O objeto será solicitado pela secretaria demandante através de Pedido de Nota de empenho ou da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço.

4.2 Do Prazo para início:

O início da execução do objeto ocorrerá em 5 (cinco) dias, contados da emissão da ordem de serviço.

4.3 Do Local e prazo de entrega:

Os serviços poderão ser prestados pessoalmente na sede da contratada ou da contratante, por e-mail ou outro instrumento de comunicação, tais como, salas *online*, WhatsApp, Skype, telefone, entre outros.

4. PLANEJAMENTO

As despesas decorrentes dessa contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, conforme especificações abaixo:

Órgão: Gerência de Finanças

Fonte: 1500

Despesa: 714

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que a contratação atinja os resultados pretendidos pela administração pública e assim alcance desempenho satisfatório, a contratação deverá moldar-se aos seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

- ✓ A sociedade de advogados deverá deter a habilitação pertinente para a realização do objeto pretendido, assim sendo, a primeira exigência que se impõe é que a futura contratada possua habilitação técnica.
- ✓ Uma vez que a lei se refere à serviço técnico, a habilitação se constitui na capacidade técnica e legal para a realização do serviço, atendendo aos requisitos legais no caso.
- ✓ A sociedade de advogados deverá possuir especialização na realização do objeto pretendido. Para que se opere, legitimamente, a contratação direta nos moldes aqui pretendidos, faz-se necessário, ainda, que o profissional ou pessoa jurídica possua especialização nas áreas de Direito do Estado e Direito Administrativo.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Trata-se de contratação, a consultoria e assessoria jurídica em assuntos especializados relacionados a arranjos governamentais e licitações, que não fazem parte do cotidiano dos cargos municipais, com fundamento no artigo 74 inciso III, alínea c e § 3º da Lei n. 14.133/2021 e o art. 1º da Lei 14.039/2020.

O objeto da pretensa contratação não é realizado pela procuradoria jurídica do município, ou por algum cargo da estrutura existente no Município, sendo que, os servidores públicos municipais continuarão desenvolvendo as atribuições inerentes a cada cargo diariamente, enquanto a consultoria oferecerá orientações e transferências de metodologias e experiências para auxiliar a tornar a administração pública municipal mais eficiente.

A sociedade de advogados terá por metodologia diagnosticar os problemas e propor soluções jurídicas, desempenhar a função de auxiliar e orientar as equipes nas execuções dos serviços, colaborar na implantação de novos modelos e métodos, bem como realizar treinamento individual e em equipe relacionados ao objeto da contratação e, assim, melhorar o desenvolvimento das respectivas atribuições.

A contratação de sociedade de advogados especializada em arranjos governamentais e licitações que, destarte, não fazem parte do cotidiano dos cargos municipais, garantirão à



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

Administração Pública Municipal, dentre outros, a elaboração e revisão de marcos regulatórios, consultoria para modelagem jurídica, padronização jurídica, assessoria na implantação e, revisão de processos e atos.

Para estimativa das quantidades, levou-se em consideração a temporalidade, no que se perfaz a prestação de serviços, com vigência de 12 (doze) meses, bem como, o detalhamento dos serviços:

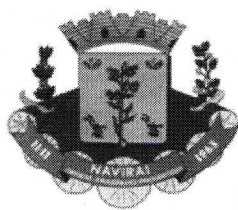
- ✓ Elaboração e revisão de marcos regulatórios;
- ✓ Consultoria para Modelagem jurídica;
- ✓ Padronização jurídica;
- ✓ Treinamento individual e em equipe;
- ✓ Assessoria na implantação e revisão de processos e atos.

ITEM	CÓD. INTERNO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1		consultoria e assessoria jurídica em assuntos especializados relacionados a arranjos governamentais e licitações, que não fazem parte do cotidiano dos cargos municipais, com fundamento no artigo 74 inciso III, alínea c e § 3º da Lei n. 14.133/21.	MÊS	12

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

Em análise ao processo em comento, entendemos que a melhor solução seria a contratação de consultoria e assessoria jurídica em assuntos especializados relacionados a arranjos governamentais e licitações, que não fazem parte do cotidiano dos cargos municipais.

Como os serviços pretendidos por meio deste estudo são de natureza singular, é razoável que seja realizado via contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

inciso III, alínea c e § 3º da Lei n. 14.133/21, e art. 1 da Lei Federal 14.039/20, desde que cumpridos todos os requisitos inerentes à contratação em apreço.

A contratação encontra fundamento na art. 1º da Lei 14.039/2020, que acrescentou o art. 3-A à Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), com a seguinte redação “Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei”, fixando a inexigibilidade de licitação para a contratação de sociedade de advogados quando comprovada a notória especialização.

Analisando-se a documentação enviada pela sociedade de advogados, verificou-se que está comprovada a notória especialização na área pretendida.

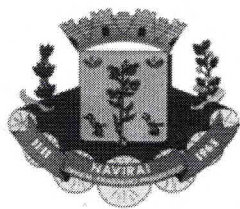
Diante do exposto, recomenda-se a contratação realizada por **inexigibilidade de licitação**, devido aos detalhes singulares da contratação, de acordo com fundamento legal (no artigo 74 inciso III, alínea c e § 3º da Lei n. 14.133/2021).

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Nos casos de inexigibilidade de licitação, segundo entendimento das Cortes de Controle, admite-se para mensuração e balizamento de preços referenciais, notas fiscais, contratos similares e outros meios adequados.

Nesse sentido tem-se a Orientação Normativa nº 17 – AGU, alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, quando cita que “[...] a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos”.

Além disso, nos termos do art. 23, § 4º da Lei n. 14.133/2021, tem-se que o valor estimado para a referida contratação deverá estar em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Os serviços serão monetizados conforme aplicação da Tabela de honorários jurídicos da Ordem dos Advogados do Mato Grosso do Sul, a qual pode ser consultada mediante o acesso ao link https://oabms.org.br/wp-content/uploads/2024/03/tabela_honorarios_2024.pdf, mediante a cobrança da hora técnica especializada mínima de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), estando incluídas todas as despesas inclusive com o deslocamento da equipe, estando de acordo com o art. 23, III, da Lei 14.133/2021.

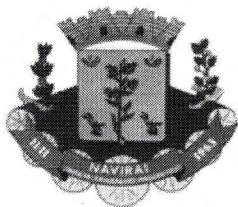
Estão estimadas a quantidade de 53 (cinquenta e três) horas/mensais, totalizando 636 (seiscentos e trinta e seis) horas anuais, o que resulta em um valor mensal de R\$ 30.210,00 (trinta mil, duzentos e dez reais), e valor total anual de R\$ 362.520,00 (trezentos e sessenta e dois mil e quinhentos e vinte reais).

Os valores apresentados correspondem aos preços indicados na Tabela de honorários advocatícios, e a quantidade de horas técnicas estimadas estão em conformidade com a natureza dos serviços.

Analisando-se, então, os objetos e valores dos contratos apresentados com as devidas parametrizações no tocante aos serviços incluídos no objeto, a distância, quantidade de ações e o pagamento de diárias, deslocamento entre outras despesas, conclui-se que o valor proposto de R\$ 30.210,00 (trinta mil, duzentos e dez reais) mensais pelo prazo de 12 (doze) meses, corresponde aos preços praticados no mercado pela sociedade de advogados e tabelado pela Ordem dos Advogados do Brasil.

Nesse ponto, em atendimento ao dispositivo acima mencionado, tem-se que a proponente trouxe aos autos, para mensuração de preços praticados no mercado, notas fiscais de contratos semelhantes em outros municípios:

Município de Aquidauana/MS - R\$ 32.081,28 (trinta e dois mil, oitenta e um reais e vinte e oito centavos) mensais;



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

Município de Paranaíba/MS - R\$ 35.295,64 (trinta e cinco mil, duzentos e noventa e cinco e sessenta e quatro centavos) mensais.

Assim, a média mensal das contratações semelhantes é R\$ 33.688,46 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e seis centavos), enquanto essa contratação apresenta valor mensal de R\$ 30.210,00 (trinta mil, duzentos e dez reais), estando este abaixo da média apresentada

DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os serviços a serem executados, deverão compreender:

- ✓ Elaboração e Revisão de marcos regulatórios;
- ✓ Consultoria para Modelagem jurídica;
- ✓ Padronização Jurídica;
- ✓ Treinamento individual e em equipe; e
- ✓ Assessoria na implantação e revisão de processos e atos.

11. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS DA CONTRATA

- ✓ Eficiência;
- ✓ Atualização dos servidores sobre as legislações pertinentes;
- ✓ Segurança jurídica.

12. PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Para o objeto não há necessidade de adequação do local.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Devido à necessidade evidenciada pelo objeto pretendido neste estudo e, após analisar as informações apresentadas pelos setores demandantes, consideramos **viável** a consultoria e assessoria em assuntos especializados relacionados a arranjos governamentais e licitações, que não fazem parte



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

do cotidiano dos cargos municipais, com fundamento no artigo 74 inciso III, alínea c e §3º, da Lei 14.133/21 e art. 1 da Lei Federal 14.039/20, seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.

14. DO POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO - ART 18, § 1º, INCISO XIII DA LEI Nº 14.133/21

Com base nos estudos ora realizados por esta Equipe, DECLARA que: **É VIÁVEL a contratação proposta pela unidade requisitante.**

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.2 Fica designado como gestor de contrato, a servidora **Glauce Kelly Vidal Cerveira Silva**, matrícula nº 6080-1, tendo como suplente o servidor **Pedro Rogerio Lopes** matrícula **9475-7**.

14.1 Fica designado como fiscal de contrato, a servidora **Elayne de Oliveira da Cunha Pimenta**, matrícula de nº 3145-3, tendo como suplente a servidora **Jaqueline Maria Garcia Mascioli**, matrícula nº 2910-6.

São competências do gestor do contrato:

Segundo o artigo 6º do Decreto Municipal 39/2023, o fiscal de contratos terá as seguintes atribuições:

- I - Controlar a vigência do contrato e comunicar às Gerências Municipais responsáveis pelo contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término, para que tomem providências objetivando eventual prorrogação do prazo ou abertura de novo processo licitatório;
- II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;
- III - Analisar os pedidos de aditivo contratual, após ouvido o fiscal do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;
- IV - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

IV - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

V - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado;

VII - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

VI - Acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base fixada no instrumento convocatório e tomar as providências necessárias para que ele seja formalizado mediante termo de Apostilamento;

VII - Acompanhar a renovação e/ou atualização das garantias contratuais no caso de prorrogação ou alteração de valores dos instrumentos contratuais;

VIII - Outras atividades compatíveis com a função.

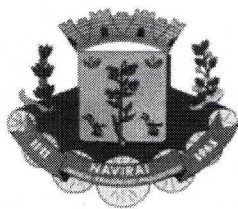
§ 1º A gestão de contratos deverá ocorrer inclusive nas atas de registro de preços e contratações diretas.

§ 2º Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, deverá existir gestão do respectivo instrumento.

§ 3º O gestor de contratos poderá gerir mais de 1 (um) instrumento contratual, sendo vedado mais de 1 (um) gestor para o mesmo instrumento contratual.

Deverá ainda:

- Naquilo que lhe couber, antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual sempre que relatados pelo fiscal do contrato;
- Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens emanadas pelo Gestor desta pasta;
- Atentar para as alterações de interesse da Contratada que deverá ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação, momento que será necessário parecer Jurídico da Procuradoria adjunta;



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

- Verificar sempre, junto ao mercado, se o valor contratual representa ainda a vantajosidade econômica a Administração Municipal sobre a contratação, encaminhando a Procuradoria Jurídica Adjunta possíveis reequilíbrios econômico-financeiro à menor valor do que o contratado.
- Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- Encaminhar com ANTECEDÊNCIA mínima de 45 (quarenta e cinco) dias os pedidos de aditivo de quantitativo, quando necessário, para a emissão de Parecer Jurídico e formalização de Termo Aditivo e nota de empenho;
- Manifestar quando à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato com antecedência de 90 (noventa) dias do seu vencimento, verificando sempre se há previsão orçamentária para tal, bem como o interesse da Contratada na prorrogação do prazo;
- Emitir o Termo de Recebimento Definitivo a cada material/serviço recebido;
- Emitir junto ao Fiscal de contrato, o relatório conclusivo referente a presença ou não de intercorrências leves, moderadas ou graves, concluindo pelo atendimento ou não das disposições contratuais;
- Verificar ao final da contratação a existência de pagamentos pendentes, bem como possíveis saldo de empenhos, providenciando a solicitação de cancelamento destes;
- Encaminhar ao Núcleo de Gestão de Contratos o relatório final, informando a total liquidação das notas fiscais/faturas/recibos, anulações de empenho (quando necessário), para a devida emissão do Termo de Encerramento de Contrato.

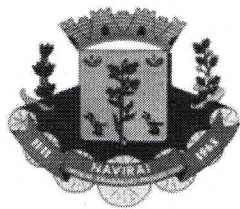
São competências do fiscal de contrato

Segundo o artigo 5º do Decreto Municipal 39/2023, o fiscal de contratos terá as seguintes atribuições:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;

Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

- II - Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias ao contratado para perfeita execução dos serviços;
- III - Encaminhar os apontamentos, realizados em registro próprio, ao gestor de contratos para que ele tome as providências cabíveis;
- IV - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- V - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;
- VI - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VII - Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VIII - Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- IX - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- X - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XI - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XII - Verificar a correta aplicação dos materiais;
- XIII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

XIV - Realizar, na forma do art. 140 da Lei 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XV - Propor ao gestor de contratos, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XV - Outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização de contratos deverá ocorrer inclusive nas atas de registro de preços e contratações diretas.

§ 2º Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei 14.133, de 2021, deverá existir fiscalização do respectivo instrumento.

§ 3º O fiscal de contratos poderá fiscalizar mais de 1 (um) instrumento contratual, sendo admitido mais de 1 (um) fiscal para o mesmo instrumento contratual.

Deverá ainda:

- Conhecer o contrato e seu objeto bem como todos os serviços descritos no Edital, Projeto Básico/termo de referência e seus apensos;
- Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- Observar o cronograma de execução estabelecido no contrato ou no /Termo de Referência para a emissão de ordem de execução de serviços;
- Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, observando se a Nota Fiscal/fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período (de acordo com seu respectivo empenho e cláusulas contratuais), bem como sua validação legal;
- Em caso de dúvida, buscar auxílio para que efetue corretamente o atesto ou a medição, atentando-se ao fato de que poderá propor o acréscimo ou supressão dos serviços, porém em estrita observância ao disposto no contrato (Art. 125 da Lei 14.133/2021);



Prefeitura Municipal de Naviraí
Estado de Mato Grosso do Sul
Gerência de Finanças

- Verificar no ato da entrega dos bens e/ou serviços se eles estão em estrita conformidade com o objeto do contrato, caso contrário rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações. A ação do fiscal, nesses casos, deverá observar o que prevê o contrato e o processo licitatório;
- Só permitir a subcontratação se autorizada no Contrato, bem ainda sob apreciação da legalidade por parte da Assessoria Jurídica;
- Não emitir ordem diretamente aos empregados da Contratada (art. 118 da Lei nº 14.133/2021), reportando-se a eles sempre por intermédio dos prepostos e/ou responsáveis por ela indicados (quando for o caso);
- Fazer rigoroso controle de quantitativo de saldo do objeto contratado, observando o que já foi pedido, realizado e liquidado, com a finalidade de prever ANTECIPADAMENTE eventuais aditivos ou necessidade de nova contratação encaminhando ao Gestor de Contratos para as devidas providências;
- Reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço e encaminhá-los ao Gestor desta Pasta, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas das áreas de controle da Administração Municipal ou controle externo;
- Emitir o Termo de Recebimento Provisório a cada material/serviço recebido ou a cada medição realizada na obra ou serviço de engenharia;
- Emitir junto ao Gestor de contrato, o relatório conclusivo referente a presença ou não de intercorrências leves, moderadas ou graves, concluindo pelo atendimento ou não das disposições contratuais;

INTERESSADO:

Gerência de Municipal de Finanças.

Viviane Ribeiro Bogarim Capilé
Matrícula 2599-2

Naviraí, 27 de fevereiro de 2025.

Sâmia Aparecida Nunes
Matrícula 3374-0

Astolfo Carlos Mendes
Gerencia de Finanças